



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

[Handwritten signatures]

CONTRATO – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (CPDD2020)

Justificação

Federação Portuguesa de Paraquedismo é uma Associação sem fins lucrativos, fundada em 04 de fevereiro de 1991.

A atividade física e o desporto são hoje, sem dúvida alguma, elementos indissociáveis das realidades económicas, políticas e culturais, que animam as dinâmicas de todas as sociedades.

A entidade, "*Os fins da Federação Portuguesa de Paraquedismo são os seguintes : a) Promover, regulamentar e dirigir a pratica desportiva da modalidade de paraquedismo em todo o território nacional; (...)* h) *garantir a ética desportiva na competição e nas relações entre os praticantes e demais agentes da modalidade tutelada*". A entidade tem na prática desportiva vários praticantes distribuídos por diferentes escalões.

Assim, o desenvolvimento do desporto, da juventude e do ser humano é e será sempre, o desiderato que a associação preconiza.

É, por isso, importante a colaboração, cooperação e coordenação de esforços envolvendo as mais variadas entidades com responsabilidade a esse nível.

Assim, também incumbe à Câmara Municipal de Évora a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, ao abrigo do previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor.

Entre:

- 1) O Município de Évora, contribuinte fiscal nº 504 828 576, como Primeiro Outorgante, aqui representado pelo seu Presidente, Carlos Pinto e Sá; e
- 2) A associação Federação Portuguesa de Paraquedismo contribuinte fiscal nº 503252638, identificação da segurança social nº 20004186701; Segundo Outorgante, aqui representado por Eduardo Manuel Rodrigues na qualidade de Presidente da Direção;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro, do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série – n.º 106 – 1 de junho de 2011, e do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo destina-se a regular a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoios financeiros, materiais ou logísticos (cedências de instalações, transportes e outros equipamentos, materiais e recursos que a CME disponha), previstos no artigo 12.º e 13º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora, com vista à implementação do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) em anexo, o qual faz parte integrante do presente Contrato-Programa, apresentado pelo segundo outorgante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 - Para o cumprimento do PDD, o Primeiro Outorgante atribui uma pontuação calculada em função do documento técnico de ponderação previsto no artigo 7.º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora, a qual constituiu o *plafond* de valor **4006,2 euros (quatro mil e seis euros e vinte cêntimos)** a utilizar em apoios financeiros e não financeiros pelo Segundo Outorgante (cálculos em anexo).
- 2 - Este *plafond* é estritamente confinado ao âmbito do PDD, utilizável de acordo com o enunciado nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora. Para este fim, os custos dos apoios não financeiros são calculados de acordo com o fixado na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.
- 3 - O apoio ora atribuído pode ser utilizado até perfazer o montante máximo de valor **4006,2 euros (quatro mil e seis euros e vinte cêntimos)**. O *plafond* do presente PDD foi calculado através da aplicação do documento técnico de ponderação referido em 1.
- 4 - Do valor indicado no ponto anterior, **parte** poderá ser disponibilizado financeiramente conforme deliberação da Câmara Municipal, sendo o restante valor destinado a apoios logísticos e materiais.

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 - O Segundo Outorgante compromete-se à execução correta e atempada do PDD objeto do presente Contrato-Programa, obrigando-se ainda a:
 - a) Disponibilizar as suas equipas dos escalões de formação aos jovens eborenses que queiram iniciar a sua prática desportiva nas modalidades referidas no PDD, bem como outras que venham a ser implementadas;
 - b) Garantir durante a época desportiva em curso, a prática federada, e não federada aberta à comunidade, nomeadamente a jovens do concelho de Évora em fase de formação;
 - c) Assegurar a devida publicidade das ações em desenvolvimento, sem olvidar o patrocínio da Câmara Municipal de Évora, como entidade concedente dos apoios materiais/logísticos necessários ao desenvolvimento do PDD.
 - d) Em conformidade com o artº 19 Dec Lei 273/2009, a entidade ou entidades responsáveis pela realização do programa de desenvolvimento desportivo **devem prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do contrato bem como a incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.**
 - e) Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, a entidade beneficiária da comparticipação financeira deve enviar à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato-programa
- 2 - O Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com a política de desenvolvimento desportivo do Primeiro Outorgante, sempre que para tal solicitado, nomeadamente através da disponibilização, na medida do possível, dos seus recursos, técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores, assim como dos meios técnicos e materiais, para a participação em iniciativas do Município, para as quais sejam solicitados e que não coloquem em causa a atividade regular da associação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Cláusula 4ª

Prazo de execução do Programa

O presente Contrato – Programa é válido até 31 de dezembro de 2020, podendo a sua duração ser revista, nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª.

Cláusula 5ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento por parte do Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, de uma modo geral da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão do Contrato-Programa.

Cláusula 6ª

Revisão do Contrato-Programa

- 1 – O presente Contrato- Programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.
- 2 - É sempre admitido o direito à revisão deste Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o 2º Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 - A entidade interessada na revisão do Contrato-Programa envia ao outro Outorgante uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.
- 4 - A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do Contrato-Programa deve comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 7ª

Incumprimento

- 1 - O atraso na realização do PDD confere ao Primeiro Outorgante o direito, se tal for possível, de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato.
- 3 - O incumprimento culposo do PDD, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente o seu apoio material ou logístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

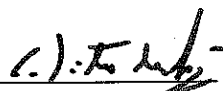
Cláusula 8ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa compete à Câmara Municipal de Évora a quem incumbe também verificar o exato cumprimento do programa de atividades descritas no PDD, nos termos do disposto no artigo 19º. do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro e do Regulamento Apoio Associações Desportivas Concelho Évora.

Assinado em Évora, ____ de ____ de 2020,

O Presidente
Câmara Municipal de Évora



(Carlos Pinto de Sá)

A Presidente da Associação
Federação Portuguesa de Paraquedismo



(Eduarda Mendes Rodrigues)
Tel./Fax +351 266 743 798
ÉVORA • PORTUGAL



Câmara Municipal de Évora

Contrato - programa de desenvolvimento desportivo 2020

| | | | | | |
|----------------------|---------------------------------------------|----------------|----------------|------------------|----------------------|
| Associação: | Federação Portuguesa de Paraquedismo | | NIPC/NISS | 503252638 | 20004186701 |
| Nº Contrato-Programa | 0 | Prazo execução | 0 | Data RPC: | 00-01-1900 |
| Despesa Referencia | - € | Pontuação CPDD | 4006,20 | 0% | Revisão - € 0 |
| PDD Registo nº | 2019/27738 | Data | 03-12-2019 | R.E. nº | 0 Data 00-00-0000 |

Art. 4.º e 6.º Regulamento Apoio Ass. Desportiv Concelho Évora (RAADCE) - DR2ªserie N.106 de 1Julho 2011

| | Verificação |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Ficha de Caracterização da entidade (I-GESP/CME) | Sim |
| Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva | Sim |
| Cópia dos Estatutos com a respetiva publicação em Diário da Republica ou Portal da Justiça (PJ) | Sim |
| Cópia do Regulamento Interno (RI), quando os estatutos o prevejam. | Infor não ter |
| Publicação em Diário da Republica do estatuto de utilidade pública (UP) quando titular do mesmo | Infor não ter |
| Cópia da ata da tomada de posse dos órgãos gerentes, com referência ao período de mandato. | Sim |
| Cópia da ata de aprovação do relatório e contas do ano anterior. | Sim |
| Prazo de candidatura | Sim |
| Prazo de entrega de relatório de execução | 0 |

Art. 25.º DL 273/2009 de 1 Outubro 2009

| | Verificação |
|--------------------------------------------------------|-------------|
| Cumprimento das obrigações para com as finanças | Sim |
| Cumprimento das obrigações para com a segurança social | Sim |

Art. 12.º Conteúdo do Programa Desenvolvimento Desportivo DL 273/2009

| | Verificação |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Descrição e caracterização específica das atividades a realizar; | Sim |
| Justificação do programa, desenvolvimento das modalidades em causa, das provas, competições... | Sim |
| Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa; | Sim |
| Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com cronogramas ou escalonamentos; | Sim |
| Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano ... | Sim |
| Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução ... | Sim |
| Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução ..., se os houver | Sim |
| Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo | Sim |

| Pontuação | CPDD | Revisão |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| Medida 1 Apoio à atividade desportiva sensibilização, lazer e saúde | 0,00 | - € |
| Medida 2 Apoio à atividade desportiva organizada e federada | 4006,20 | - € |
| Medida 3 Apoio à construção e melhoramento de infra-estruturas e equipamentos próprios | 0,00 | - € |
| Total Pontuação | 4006,20 | - € |

Contabilização: (Isenções/reduções Regulamento Taxas Tarifas Outras Receitas RTTOR) e PLAFOND

do RTTOR: 1 ao PLAFOND: 2

| | | |
|---------------------------------------|-------------|-------------|
| 1-Cedencias Pavilhões Treinos | - € | - € |
| 2-Cedencia Pavilhões Jogos | - € | - € |
| 3-Cedencias entradas Piscina coberta | - € | - € |
| 4-Cedencia tanque coberto | - € | - € |
| 5-Cedencias/entradas Piscina ar livre | - € | - € |
| 6-Cedencia tanque ar livre | - € | - € |
| 7- Transportes | - € | - € |
| 8- Outros | - € | - € |
| 9- Complexo Desportivo | - € | - € |
| Total | - € | - € |
| Total (1+2) | 0,00 | 0,00 |

Obs.



Câmara Municipal de Évora

Associação: **Federação Portuguesa de Paraquedismo**

Medida 2 APOIO À ACTIVIDADE DESPORTIVA ORGANIZADA E FEDERADA

2.2. Actividade Pontual Federada

| <i>Despesa de referencia</i> | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
|------------------------------|-------------|-------------|------------------|-------------------|--------------------|
| <i>% apoio</i> | #DIV/DI | #DIV/DI | #DIV/DI | #DIV/DI | 0 |
| PROGRAMA - Atividade | 0 | Freefly | Voo Formação a 4 | Formação Estágios | Precisão Aterragem |
| Data | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Tipo | Competitiva | Competitiva | Competitiva | Competitiva | Competitiva |
| Nº participantes | 0 | 45 | 52 | 80 | 59 |
| Dia | 0 | 6 | 6 | 2 | 8 |
| Nível | Nacional | Nacional | Nacional | Nacional | Nacional |
| Contrato | 0 | 891 | 1029,6 | 528 | 1557,6 |

| | | | | | |
|------------------------|---|---|---|---|---|
| Rel. Execução | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Meio de Prova: | - | - | - | - | - |
| Data | 0 | - | - | - | - |
| Tipo (competit ou não) | - | - | - | - | - |
| Nº participantes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Dia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Nível | - | - | - | - | - |
| Revisão | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Análise | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

M2 Federada Pontual TOTAL **4006,2**